

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERMO N° 053/2025 - FMS

Contratação de empresa com capacidade técnica para prestação de serviços especializados nas áreas de Pronto Atendimento Médico, Enfermagem, Apoio Administrativo e Operacional, conforme especificações constantes neste Termo de Referência

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SSSM, inscrito no CNPJ sob nº 10.459.525/0001-43, situado na Rua 1.500, nº 1.100, Centro, Balneário Camboriú, SC, CEP 88.330-526, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde, **ALINE LEAL**, portadora do CPF nº 066.555.009-07, Portaria nº 32.153/2025 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, estabelecida na Rua DOUTOR CRISTIANO OTTONI, nº 233, bairro Centro, na cidade Pedro Leopoldo, Estado Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.453.830/0001-70, representada, neste ato, por **JOSÉ CARLOS RIZOLI**, CPF sob o nº 171.893.228-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram este termo de Contrato em conformidade com a **DISPENSA de LICITAÇÃO nº 079/2025**, regulado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa com capacidade técnica para prestação de serviços especializados nas áreas de Pronto Atendimento Médico, Enfermagem, Apoio Administrativo e Operacional, conforme especificações constantes neste Termo de Referência nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

1.2. Relação de itens objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	173825 - Prestação de serviços nas áreas de Pronto Atendimento Médico, Enfermagem, Apoio Administrativo e Operacional	MÊS	5	1.125.000,00	5.625.000,00

1.2. Integram e completam o presente contrato como se transcritos estivessem obrigando as partes em todos os seus termos, o Edital, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório de origem e a proposta declarada vencedora.

1.3. Os serviços objeto deste termo de contrato serão executados sob a forma de execução indireta, em regime de execução de empreitada por preço global.

1.4. Os serviços pretendidos deverão ser executados na Unidade de Pronto Atendimento Médico 24h - UPA DA BARRA, situado na Rua Euclides Rosa, Aquiles da Costa e Jardim da Saudade, sem número, Bairro da

Barra – Balneário Camboriú/SC.

1.5. A UPA da BARRA deve prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes de todas as faixas etárias, em todos os casos, durante o período de 24 (vinte quatro) horas diárias, inclusive aos domingos, feriados e pontos facultativos, de forma ininterrupta.

1.6. Em razão das características e necessidades específicas do desenvolvimento das atividades, objeto deste Termo de Referência, exige-se a constituição de equipe mínima de profissionais, a seguir relacionados:

PROFISSIONAL	QTD	JORNADA DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
CLÍNICO GERAL	3	2.232h mensais	24h/dia
PEDIATRA	2	1.488h mensais	24h/dia
ENFERMEIRO RT	1	44h semanais	08h - 12h13h30min - 17h30min Sábado:08h-12h
ENFERMEIRO	8 - Diurno 8 – Noturno	12h x 36h	07h - 19h 19h - 07h
FARMACÊUTICO	2 – Diurno	12h x 36h	07h - 19h
ASSISTENTE SOCIAL	1 – Diurno	30 h semanais	7h às 13h
TÉCNICO ENFERMAGEM	EM 16 - Diurno 14 - Noturno	12h x 36h	07h - 19h 19h - 07h
TÉCNICO ENFERMAGEM CME	EM 2 – Diurno	12h x 36h	07h - 19h
TÉCNICO RADIOLOGIA	EM 4 – Diurno 4 – Noturno	24h semanais	07h - 11h 11h - 15h 15h - 19h 19h - 23h 23h - 03h 03h - 07h
TÉCNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	EM 1 - Diurno	30h semanais	13h - 19h
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2 - Diurno	44h semanais	08h - 12h 13h30min -17h30min Sábado:08h - 12h
RECEPCIONISTA	4 - Diurno 4 - Noturno	12h x 36h	07h - 19h 19h - 07h
VIGIA	2 - Diurno 2 - Noturno	12h x 36h	07h - 19h 19h - 07h
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DE 4 - Diurno 4 - Noturno	12h x 36h	07h - 19h 19h - 07h

1.6.1 Caberá à contratada definir o número de médicos suficientes para cumprir a jornada de trabalho disposta no quadro acima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/da data do presente instrumento contratual, prorrogável por 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

2.2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

2.2.1.3. Seja juntada a motivação, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

2.2.1.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação.

2.2.1.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no dia 17/08/2025 no horário de 23:59.

2.8. Em caso de homologação de procedimento licitatório definitivo para contratação dos mesmos serviços objeto deste contrato emergencial, o presente contrato poderá ser extinto de forma imediata, mediante notificação por escrito à contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, sem que disso resulte qualquer ônus à Administração Pública, exceto o pagamento dos serviços efetivamente prestados até a data do encerramento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no arts. 20 ao 24 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, observados ainda os requisitos estabelecidos no art. 10º da mesma norma.

3.2. Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.3. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva,

rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

3.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.4.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.4.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.4.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.4.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.4.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

3.4.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial.

3.4.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

3.4.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

3.4.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

3.5. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

3.5.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada,

com a definição de prazo para a correção.

3.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.5.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas.

3.5.6. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.

3.5.7. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

3.5.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.5.10. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

3.6. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

3.6.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas.

3.6.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.6.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.6.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.6.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do art. 21 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do art. 20 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.6.7. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25 do Decreto Municipal nº 11.210/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

3.7. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto

exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23 do Decreto Municipal nº 11.210/2023.

3.8. A responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Diretora de Divisão de Saúde, Sr.^a Ana Carolina Zanchet Cavalli, Portaria nº 32.193/2025.

3.9. A responsabilidade pela fiscalização técnica e administrativa ficará a cargo da Diretora do Departamento das Ações Especializadas, Sr.^a Alessandra Kaestner Enriquez, Portaria nº 32.193/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços secundários, quais sejam: apoio administrativo e operacional, estão passíveis de subcontratação pela adjudicatária, mediante prévia autorização do Gestor do Contrato, nos termos previstos no art. 122 da Lei 14.133/21

4.1.1. Os serviços secundários serão passíveis de Subcontratação mediante prévia justificativa e autorização do Gestor do contrato nos termos do Art 122 da lei 14133/2021. A contratação de profissionais liberais pode ser realizada por meio de pejotização desde que assegurada a autonomia respeitada as condições legais para prestação de serviços e obtida a anuência do gestor do contrato

4.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O CONTRATADO apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.125.000,00 (um milhão e cento e vinte e cinco mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 5.625.000,00 (cinco milhões e seiscentos e vinte e cinco mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento é de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota fiscal.

6.2. O Município de Balneário Camboriú, em cumprimento ao Tema de Repercussão Geral nº 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF), irá ampliar as hipóteses de retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte

(IRRF) incidentes no pagamento de mercadorias e serviços, de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta readequada.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência.

8.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato.

8.7. Cientificar o Secretário de Compras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO.

8.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Os serviços médicos, de enfermagem, farmacêuticos, de apoio administrativo e operacional serão executados conforme discriminado a seguir e em conformidade com as necessidades surgidas em decorrência das características das demandas dos cidadãos.

9.2. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento integral dos uniformes e EPI's durante o período contratual de execução dos serviços objeto.

9.4. Deverão ser fornecidos pelo menos 02 (dois) uniformes por funcionário, por semestre.

9.5. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços.

9.6. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.

9.7. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que aceitas pela Administração. Os EPI's deverão ser aprovados previamente pela Fiscalização, sendo admitida diferenciação entre os jaquetas dos profissionais em virtude do posto ocupado. Os EPIs deverão estar com sua validade regular.

9.7.1. O primeiro conjunto de EPI's deverá ser entregue até um dia útil antes do início da prestação dos serviços. Nenhum empregado poderá exercer suas funções por período superior a 6 (seis) meses sem reposição dos EPI's. A especificação dos EPI's é estimativa. Cabe à contratada considerar em sua proposta a relação de equipamentos que necessita para a correta prestação dos serviços, não se eximindo da responsabilidade de completar o quantitativo caso se demonstre insuficiente. Os equipamentos de proteção individual deverão seguir a legislação e normas regulamentadoras vigentes

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.9. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento a Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Federais; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais ou Distritais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa

com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116 parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124 inciso II alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

9.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.22. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.24. Como condição para celebração do contrato, a vencedora do certame deverá apresentar, os seguintes documentos para todos os profissionais de saúde:

9.24.1 Escala de serviços para um período de pelo menos 30 (trinta) dias, bem como fornecer o telefone para contato dos profissionais que comporão a escala médica. As informações devem ser atualizadas sempre que houver qualquer mudança e apresentada ao Fiscal do Contrato da Secretaria Municipal de Saúde; Carteira de Identidade (RG); Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Prova de Regularidade no Conselho Regional competente, dentro do prazo de validade; Diploma de graduação (clínico geral, pediatra, enfermeiro, farmacêutico e assistente social); Apresentar especialização e/ou Pós-graduação ou no mínimo de 06 (seis) meses de experiência em urgência emergência em caráter de trabalho assistencial (Clínico Geral); Com relação aos médicos Pediatras, deverá apresentar Registro de Qualificação de Especialista em Pediatria para metade dos profissionais e apresentar especialização em Pediatria para a outra metade; Certidão de Ética Profissional, emitida pelo Conselho de Classe dos profissionais, dentro da validade; Certificado de conclusão de curso técnico ou de tecnologia para os profissionais: Técnico em Radiologia, Técnico em Enfermagem e Técnico em Segurança no trabalho); Declaração de que nenhum dos colaboradores pertence ao quadro de servidores do Município de Balneário Camboriú; Comprovação do tipo de vínculo com os profissionais de saúde dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos: a)Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e

contrato de trabalho; ou b) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou c) Contrato de trabalho; ou d) Contrato de prestação de serviços. Os documentos serão enviados para análise e ratificação do corpo técnico da Secretaria de Saúde e Saneamento Municipal. Nenhuma atividade poderá ser iniciada sem a efetiva comprovação das exigências postas neste Termo de Referência.

9.25. No caso de profissionais recentemente transferidos, será admitida, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação para celebração do contrato, a apresentação de Visto Provisório emitido pelo CRM-SC. O registro definitivo deverá ser apresentado no prazo de até quarenta e cinco dias corridos, sob pena de desligamento do profissional e aplicação de sanções à contratada.

9.26. A escala de serviços, bem como a indicação dos Responsáveis Técnicos, deverá ser atualizada sempre que houver qualquer mudança e, obrigatoriamente, a relação atualizada deverá ser apresentada ao Coordenador da UPA DA BARRA 24h.

9.27. A prestação dos serviços objeto deste contrato não implica vínculo empregatício entre os empregados prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação de pessoalidade ou subordinação direta entre estes.

9.28. Os serviços deverão ser prestados em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos domingos, feriados e pontos facultativos, de forma contínua e ininterrupta, conforme os termos definidos neste instrumento contratual.

9.29. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos relacionados para habilitação de pessoa física e jurídica.

9.30. Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário.

9.31. Manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

9.32. Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

9.33. Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários.

9.34. Garantia que o usuário será atendido no acolhimento pelo profissional de saúde (enfermeiro) para toda e qualquer informação.

9.35. Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

9.36. Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade.

9.37. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.

9.38. Utilizar para a contratação de pessoal, critérios técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

9.39. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.

9.40. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo fixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

9.41. Cabe à CONTRATADA a atribuição de zelar pelo imóvel e pelos bens móveis públicos, de acordo com as disposições contratuais estipuladas com a Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.

9.42. Cabe à CONTRATADA a atribuição de zelar pelo imóvel e pelos bens móveis públicos, de acordo com

as disposições contratuais estipuladas com a Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.

9.43. Realizar, por meio de seus profissionais médicos, a prescrição de medicamentos para uso domiciliar de acordo com as listas de medicamentos estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú.

9.44. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes.

9.45. Requerer autorização prévia à CONTRATANTE, na hipótese de a CONTRATADA se dispor a prestar serviço originalmente não previsto no contrato e seus anexos, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do contrato. A alteração não poderá resultar em padrão inferior de desempenho. As razões apresentadas serão analisadas pelo CONTRATANTE para perquirição e posterior decisão.

9.46. Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da CONTRATANTE.

9.47. Interação com a rede pública de atenção à saúde e com os complexos reguladores, estadual e municipal, especialmente quanto aos problemas envolvendo remoção e transferência de usuários.

9.48. Sempre que for solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer relação dos profissionais que laboram na UPA DA BARRA 24h, incluindo suas formações e titulações.

9.49. Informar quaisquer outras informações que a CONTRATANTE julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da CONTRATADA.

9.50. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pela Secretaria de Saúde com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados.

9.51. Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos colaboradores alocados na UPA DA BARRA 24h, apólices de seguro contra acidentes, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas.

9.52. Apresentar à Ouvidoria do CONTRATANTE, trimestralmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso e o tempo de resposta e de adoção das providências.

9.53. Apresentar a CONTRATANTE, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

9.54. Informar à Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú durante todo o prazo contratual as estatísticas mensais dos atendimentos, estatística de óbitos, lista dos serviços oferecidos e dos profissionais de saúde responsáveis pelo atendimento dos usuários, devidamente habilitados nos conselhos profissionais do estado de Santa Catarina, informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, formulário eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas dos usuários

9.55. Garantir que todos os profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela empregados e ativos estejam devidamente cadastrados no SCNES.

9.56. Compor equipe devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que realizará o preenchimento dos sistemas de informação nacionais e municipais.

9.57. Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam

diagnosticados na UPA DA BARRA 24h.

9.58. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

9.59. Prover treinamento e capacitação continuada da equipe nas boas práticas na utilização dos equipamentos visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao paciente

9.60. Informar à CONTRATANTE eventuais substituições ou novas contratações da equipe médica.

9.61. Implantar e manter normas de atendimento a Acidentes Biológicos, fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI), e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) junto aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho.

9.62. Articular-se com a Atenção Básica, o SAMU 192, a Atenção Domiciliar e a Atenção Hospitalar, bem como com os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico e outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação de Urgências e complexos reguladores instalados nas regiões de saúde.

9.63. Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir a conduta necessária para cada caso, bem como garantir a referência dos pacientes que necessitarem de atendimento.

9.64. Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento nos casos de menor gravidade.

9.65. Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem.

9.66. Garantir a continuidade do cuidado do paciente por meio da referência e contrarreferência, articulando com os pontos da RAS, considerando a territorialização.

9.67. Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento de urgência e emergência, incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais competências do médico.

9.68. Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e medicamentos padronizados pelo Ministério da Saúde e medicamentos padronizados pelo REMUME (relação municipal de medicamentos), zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis.

9.69. Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da instituição, mantendo postura no trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Balneário Camboriú (SMS).

9.70. Aceitar as atividades de ensino de acordo com os convênios firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde e Instituições educacionais.

9.71. Realizar atividades de educação permanente em saúde e de atualização com comprovação de frequência e ou certificado, disponibilizando seus certificados e comprovações de frequência sempre que necessário. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a qualquer momento a capacitação ou participação específica em alguma área.

9.72. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Edital e proposta apresentada, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

9.73. Reparar às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

- 9.74.** Manter o pessoal nos horários predeterminados pela Administração da Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.75.** Apresentar à Contratante, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos relacionados para habilitação de pessoa física e jurídica.
- 9.76.** Substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, tais como faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.
- 9.77.** Instruir seu pessoal quanto à necessidade de acatar todas as normas internas da instituição, principalmente, as normas relativas ao ponto biométrico de todos os profissionais.
- 9.78.** Os serviços secundários, quais sejam: apoio administrativo e operacional, estão passíveis de subcontratação pela adjudicatária, mediante prévia autorização do Gestor do Contrato, nos termos previstos no art. 122 da Lei14.133/21.
- 9.78.1** Previamente ao início das atividades, com o propósito de viabilizar a atuação dos vigias na UPA da Barra24 horas, é imprescindível a apresentação ao Gestor do Contrato da autorização para funcionamento, emitida pela Polícia Federal, e da certidão de regularidade expedida pela Polícia Civil, conforme determina a Lei14.967/2024.
- 9.79.** A vencedora do certame deverá apresentar juntamente com a documentação da qualificação técnica dos profissionais os documentos que comprovem o tipo de vínculo que mantém com os profissionais que efetivamente prestarão os serviços no UPA DA BARRA 24h.
- 9.80.** Realizar atividades de educação permanente em saúde e de atualização com comprovação de frequência e ou certificado, disponibilizando seus certificados e comprovações de frequência sempre que necessário. A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar a qualquer momento a capacitação ou participação específica em alguma área.
- 9.81.** Deverá registrar todos os atendimentos realizados diariamente no Boletim de Produção Ambulatorial - BPASIA/SUS, conforme normativas da Secretaria de Saúde e Saneamento Municipal/ Coordenação de Controle e Avaliação Municipal.
- 9.82.** Será de responsabilidade da empresa vencedora do certame a contratação de assinatura digital A3 paramédicos e enfermeiros.
- 9.83.** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e proposta apresentada, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 9.84.** Fica estipulado que a CONTRATADA responderá exclusiva e integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades decorrentes de atos praticados por seus profissionais, incluindo, mas não se limitando a erros médicos, negligência, imperícia, imprudência ou qualquer outro ato que possa causar prejuízo a terceiros, isentando ao Município de Balneário Camboriú de qualquer responsabilidade, direta ou indireta, a esse respeito.
- 9.85.** Em caso de eventual condenação judicial ou acordo extrajudicial envolvendo atos praticados pelos profissionais vinculados à Contratada, esta se compromete a arcar com todas as indenizações, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, mantendo o Município de Balneário Camboriú livre de qualquer ônus.
- 9.86.** A CONTRATADA também se obriga a fornecer todos os documentos, informações, relatórios, indicação de Assistente Técnico para acompanhamento em eventual perícia judicial, bem como formulação dos quesitos e demais subsídios necessários para a defesa do Município de Balneário Camboriú em demandas judiciais ou extrajudiciais relacionadas aos serviços prestados sob este contrato, no prazo máximo de cinco 05 dias úteis a partir da solicitação formal pela Procuradoria-Geral do Município ou por qualquer setor competente.

9.87. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula será considerado infração contratual grave, passível de aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da rescisão contratual e das medidas judiciais cabíveis.

9.88. O não atendimento à presente exigência, no prazo estipulado pela Administração, poderá ensejar a suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de responsabilidades contratuais, administrativas e legais, inclusive com a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.2.4. As multas ocorrerão em conformidade com o disposto no item 10 do Edital.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156 §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.

156 §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º da Lei Federal nº 14.133/2021):

11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.5.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.7. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 *caput* da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, vide art. 14 inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 20001 - Fundo Municipal de Saúde FMS - Ação: 2.142 - Manutenção dos Serviços de Pronto Atendimento - PA/UPA

13.1.2. Fonte de Recursos: Despesa: 353 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas Fonte recurso: 100200 - Receitas e Transf. de Impostos - Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei

Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Cidade de Balneário Camboriú para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 14 de Agosto de 2025.

**LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA
SILVA**

Secretário de Governo Inovação e
Orçamento
Portaria nº 32.154/2025
Decreto nº 12.063/2025

JOSÉ CARLOS RIZOLI

Contratada

ALINE LEAL
Secretária de Saúde



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59F9-5514-8DCA-E81D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALINE LEAL (CPF 066.XXX.XXX-07) em 15/08/2025 12:04:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF 171.XXX.XXX-68) em 15/08/2025 13:45:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA (CPF 065.XXX.XXX-12) em 15/08/2025 22:59:04
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/59F9-5514-8DCA-E81D>